

Petição n.º 452/XII/4.ª

ASSUNTO: Pela Defesa dos Postos de Trabalho na Segurança Social.

Entrada na Assembleia da República: 04 de dezembro de 2014

Nº de assinaturas: 4.123

1.º Peticionário: SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Introdução

A [petição n.º 452/XII/4.^a](#) – *Pela Defesa dos Postos de Trabalho na Segurança Social*, deu entrada na Assembleia da República a 04 de dezembro de 2014, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos o primeiro subscritor da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 04 de dezembro, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Na fundamentação da petição, os peticionários dão conta do procedimento de envio para processo de requalificação de cerca de sete centenas de trabalhadores em funções públicas afetos à Segurança Social, funções como “o atendimento presencial ao público (geral e ação social), atendimento telefónico (centro de contacto), áreas processadoras de prestações e contribuições, tesourarias, acompanhamento técnico de famílias, acompanhamento de amas, acompanhamento técnico às respostas sociais nas IPSS, área de projetos, intervenção social, intervenção precoce, EMAT, adoção, CPCJ e acompanhamento técnico / supervisão aos estabelecimentos de apoio social da rede privada aos quais foram emitidos licenciamento pela Segurança Social”.

Os subscritores da petição dão nota da perda de um número substancial de funcionários deste organismo público nos últimos anos o que, defendem, “contraria todos os estudos e decisões nela alicerçados que definiram as políticas recentes anteriores”. Consideram os peticionários que o citado processo irá “debilitar o funcionamento destas áreas da Segurança Social o que [...] compromete o papel da Segurança Social e a vida dos cidadãos.

Deste modo, os peticionários solicitam “a adoção de ato administrativo que revogue o processo de racionalização de efetivos da Segurança Social, I.P. e, conseqüentemente, revogue a decisão de colocação de trabalhadores em regime de requalificação”.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário. Atente-se, contudo, ao acompanhamento, em razão da matéria, que a Comissão de Segurança Social e Trabalho tem efetuado ao presente processo, nomeadamente em matéria de concessão de audiências sobre esta matéria (igualmente solicitadas à COFAP).

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (quatro mil cento e vinte e três), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei.
3. Atento o objeto da Petição, sugere-se o **pedido de pronúncia** do membro do Governo competente na matéria, bem como da Comissão de Segurança Social e Trabalho, atentas as suas competências específicas em razão da matéria.
4. Importa, igualmente, proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Por fim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a **Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 8 de fevereiro de 2015.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 9 de dezembro de 2015.

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo